

AVISO

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 382/2019 - SEMAUR**  
**PROCESSO nº 08474/2019**

Acha-se aberta, na Secretaria de Administração e Recursos Humanos/Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MAIOR OFERTA**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **Permissão de Uso a Título Precário e Remunerado para a exploração comercial do serviço de operacionalização de embarcações aquáticas, do tipo pedalinho, modelo cisne, no lago do Parque Natural Municipal da Lajinha, situado no município de Juiz de Fora - MG**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Municipal nº 10.214/2002, o Decreto Municipal nº 7.485/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 08:00h do dia 18/12/2019, às 08:30h do dia 06/01/2020;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 09:00h do dia 06/01/2020**, no endereço eletrônico **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na SARH/CPL, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico **[https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao\\_eletronico/](https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/)**. **É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado, via e-mail - [pregaoeletronico@pjf.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@pjf.mg.gov.br), a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A subsecretaria não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.** Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187/8492.

Comissão Permanente de Licitação

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 382/2019 - SEMAUR**  
**PROCESSO nº 08474/2019**

Acha-se aberta, na Secretaria de Administração e Recursos Humanos/Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MAIOR OFERTA**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **Permissão de Uso a Título Precário e Remunerado para a exploração comercial do serviço de operacionalização de embarcações aquáticas, do tipo pedalinho, modelo cisne, no lago do Parque Natural Municipal da Lajinha, situado no município de Juiz de Fora - MG**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Municipal nº 10.214/2002, o Decreto Municipal nº 7.485/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis.

### **I. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

**1.2.** A realização do procedimento estará a cargo da **Comissão Permanente de Licitação - CPL, subsecretaria** responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

**1.3.** O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

**1.3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**1.3.2.** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**1.4.** A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a CPL darão sequência ao processo de Pregão.

**1.5.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**1.5.1.** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

**1.6.** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

### **II. DOS PROCEDIMENTOS**

**2.1.** Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

**2.1.1.** Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a *descrição* constante do **Anexo I - Termo de Referência** do Edital.

**2.1.2.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas que ofertarem alternativas.

**2.1.3.** A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**2.1.4.** Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

**2.1.5.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

**2.2.** O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

**2.3.** Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará seqüência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.

**2.4.** O julgamento das propostas será feito pela **maior oferta** de acordo com o especificado no **Anexo I**.

**2.5.** O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

**2.6.** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao maior preço ofertado na etapa de propostas.

**2.6.1.** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

**2.7.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**2.8.** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pela **MAIOR OFERTA**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**2.9.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**2.9.1.** Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na seqüência o pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

**2.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**2.11.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**2.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultado ao pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, determinado aleatoriamente pelo sistema

**eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**

**2.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**2.14.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**2.15.** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de maior valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

**2.16.** Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

**2.17.** Na hipótese da proposta ou do lance de maior valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de maior oferta, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**2.18.** É facultado ao Pregoeiro no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

**2.19.** Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**2.19.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05 (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

**2.19.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**2.19.3.** A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**2.19.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**2.19.5.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem **2.19.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**2.19.6.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem **2.19.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**2.19.7.** O procedimento previsto no item **2.19** somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

### **III. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**3.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o **2º (segundo)** dia útil que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico**. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**3.1.1.** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

**3.1.2.** Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

**3.2.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.

**3.2.1.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

**3.3.** A proponente que manifestar a intenção de recurso e a mesma tiver sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

**3.4.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

#### **IV. DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS, CARACTERÍSTICAS, REGRAS E VISITA**

**4.1.** Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando **a Permissão de Uso a Título Precário e Remunerado para a exploração comercial do serviço de operacionalização de embarcações aquáticas, do tipo pedalinho, modelo cisne, no lago do Parque Natural Municipal da Lajinha, situado no município de Juiz de Fora - MG**, conforme condições descritas nos Anexos deste Edital.

#### **4.2. Localização do lago para a exploração e principais características**

##### **4.2.1. Localização**

A Unidade de Conservação da Natureza – Parque Natural Municipal da Lajinha (PNML), está localizada na cidade de Juiz de Fora - MG, na Av. Deusdedith Salgado, S/N, bairro Teixeira.

##### **4.2.2. Condições Gerais**

A Permissão de Uso tem por objeto a exploração do serviço de pedalinho no lago do Parque Natural Municipal da Lajinha. Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) embarcações do tipo pedalinho com as características previstas no **item 4.2.2.1**, e com obediência das regras previstas no **item 4.2.2.2**, deste termo de referência.

##### **4.2.2.1. Características dos Pedalinhos**

- a.** fabricação em fibra de vidro de alta resistência;
- b.** embarcações em formato de Cisne;
- c.** as embarcações deverão estar em boas condições de uso, com no máximo 03 (três) anos de uso, comprovado mediante nota fiscal;
- d.** embarcações com capacidade para 02 (dois) adultos e 01 (uma) criança de colo, de até 03 (três) anos de idade;

- e. o timão das embarcações deverá ser em formato de volante;
- f. cada embarcação deverá possuir no mínimo um suporte para garrafas de água;
- g. as embarcações deverão possuir sistema de drenagem para limpeza do equipamento;
- h. as embarcações deverão possuir excelente navegabilidade, fluabilidade e controle direcional;
- i. todas as embarcações devem possuir dois sistemas de pedais em aço galvanizado;
- j. todos os pedalinhas deverão estar pintados de branco e possuir números em cores vivas e visíveis;

#### **4.2.2.2. Regras para a Exploração do Serviço de Pedalinho:**

- a. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 04 (quatro) pedalinhas para uso no lago, não podendo ultrapassar de 10 (dez);
- b. crianças menores de 12 anos de idade somente poderão embarcar nos pedalinhas acompanhadas dos pais ou de responsáveis maiores de 18 anos;
- c. cada usuário do pedalinho deverá ser equipado, antes do embarque, com coletes salva-vidas com apito, sendo o uso deste equipamento de segurança obrigatório durante toda a navegação e atracamento;
- d. deverão ser afixados em cada pedalinho avisos de advertência quanto a proibição de consumo de bebidas alcoólicas, antes e durante a utilização dos mesmos, conforme proibição constante no Decreto Municipal nº 11.266/2012, que regulamenta a utilização do Parque.
- e. deverá estar disponível, durante todo o período de realização do serviço, um barco de pequeno porte de fibra de vidro ou alumínio, movido a motor de popa de 04 (quatro) tempos de, no mínimo, 04 HP, para o caso de o empregado/colaborador da empresa permissionária necessitar se deslocar rapidamente até os pedalinhas que estiverem navegando, em razão de alguma pane, manutenção, socorro ou necessidade de algum tripulante das embarcações;
- f. a utilização de embarcações com especificação diversa da apresentada pela Semaur ficará condicionada à aprovação por parte do Gerente do Departamento de Educação Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais – DEAPREN, responsável pela gestão do Parque.

#### **4.2.3. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a. Os interessados em participar da licitação poderão realizar visita, por representante legal, ao local em que ocorrerá a exploração dos pedalinhas e, assim, tomar conhecimento das respectivas condições físicas e ambientais do local, com a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas que possam existir com relação ao Termo de Referência (TR).
- b. A visita deverá ser realizada até o dia anterior da data prevista para abertura da sessão, em dias úteis, de 2ª a 6ª feiras, no horário de 8h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00.
- c. A visita *in loco* deverá ser agendada, com antecedência, junto à Administração do Parque da Lajinha, com Sr. Fabrício Andrade (Supervisor de Áreas Verdes Protegidas) e/ou com o Gerente do DEAPREN/SEMAUR, Sr. Wesley Cardoso Pires, pessoalmente ou através do telefone (32) 3690-8326, 3690-7118.
- d. Para efetuar a visita o profissional da proponente deverá apresentar-se a Administração do Parque, conforme agendamento estabelecido no subitem anterior, munido de documento, emitido em papel timbrado da Sociedade Empresária, atestando que o profissional é representante legal para efetuar a visita para esta específica licitação.
- e. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento do local e respectivas condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas, uma vez que será dado acesso as empresas interessadas, que poderão entrar em contato conforme estabelecido acima, realizando a visita técnica.

f. Fica reservado à Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano - SEMAUR o direito de não aceitar qualquer reclamação posterior relacionada à impossibilidade de cumprimento das cláusulas contratuais pelo permissionário.

g. Os licitantes interessados em participar da licitação deverão apresentar Declaração de conhecimento das condições para prestação do serviço objeto do certame, conforme **Anexo VIII**.

## **V. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** É vedada a participação:

a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores; dissolução ou liquidação;

b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

**5.2.** As sociedades empresárias interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

## **VI. DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS**

**6.1.** Tendo o proponente sido qualificado pelo pregoeiro, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

**6.1.1.** Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores àquele que for o de menor preço.

**6.1.2.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**6.1.3.** Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.

**6.2.** A duração da sessão de disputa de preços, prevista no preâmbulo deste edital, poderá sofrer alterações de acordo com o disposto no Decreto nº 7.485/02, que regulamenta a matéria.

**6.2.1.** Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

## **VII. DO PREÇO PÚBLICO, DA FORMA DE RECOLHIMENTO, BILHETES E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O pagamento do preço público ajustado será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM a ser emitido pela SEMAUR, cuja cópia deverá ser enviada a SEMAUR/DEIN até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês. O respectivo valor deverá ser depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMMA.

### **7.2. Da emissão dos bilhetes**

**7.2.1.** A confecção dos bilhetes, bem como a comercialização dos mesmos será de responsabilidade exclusiva do permissionário.

**7.3.** O preço a ser cobrado do usuário para utilização do pedalinho não poderá ser superior a **R\$ 5,00** (cinco reais) por usuário para um período mínimo de 15 (quinze) minutos.

### **7.4. Da Fiscalização**

7.4.1. A PERMITENTE exercerá a fiscalização da atividade, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, mediante vistorias periódicas e extraordinárias, com vistas a verificar o atendimento regular e adequado dos serviços prestados, dentre outros.

7.4.2. A Comissão ou servidor incumbido da fiscalização das atividades comunicará aos órgãos competentes, bem como ao gestor do Contrato de Permissão de Uso, no âmbito administrativo, as eventuais irregularidades constatadas para as providências pertinentes.

7.4.3. A fiscalização do Contrato de Permissão de Uso será exercida pelo servidor efetivo e/ou comissionado designado pelo SEMAUR/DEAPREN, que se incumbirá da verificação do cumprimento das condições presentes e, dentre outras, terá as seguintes incumbências:

- a) exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- b) exigir limpeza na área física e na que circunda o imóvel objeto da permissão;
- c) fazer vistorias periódicas no local;
- d) relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades de competentes;
- e) anotar todas as reclamações para serem examinadas.

7.5. O valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice as partes elegerão outro, sendo que o valor, será, ainda, monitorado anualmente em função da necessidade de atualização do fator de comercialização empregado e do fundo de comércio que se possa aferir em condições futuras.

## VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para **habilitação**, deverá a sociedade empresária vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **postando os mesmos em até 48 (quarenta e oito) horas**, após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para o seguinte endereço: Av. Brasil, 2001, 6º andar - Centro - Juiz de Fora, MG - CEP: 36060-010. Não aceitaremos a documentação via Fax ou e-mail.**

8.1.1. Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação dentro do prazo estabelecido na cláusula anterior.

8.1.2. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.1.3. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

8.1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 60 (sessenta) dias** corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

8.1.5. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 382/2019 - SEMAUR  
ENVELOPE “01” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:  
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

**8.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:**



**8.2.1.** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.2.2.** Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

**8.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de firma individual ou sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.2.4.** Declaração subscrita pelo representante legal da proponente, de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo VI**:

**8.2.4.1.** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

**8.2.4.2.** Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

**8.2.4.3.** Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

**8.2.4.4.** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**8.2.4.5.** E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**8.2.5.** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo V**.

**8.2.6.** Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo IV**.

**8.2.7.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo III**.

**8.2.8.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo III**.

### **8.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal E TRABALHISTA:**

**8.3.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**8.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**8.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

#### **8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;**

**8.3.4.1.** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

**8.3.5.** Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**8.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.3.7.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**8.3.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**8.3.7.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

#### **8.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.4.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

**8.4.1.1.** Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

**8.4.1.2.** As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**8.4.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

**8.4.1.4.** Os documentos relativos ao subitem **8.4.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

**8.4.2.** A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

$$LC \dots\dots\dots \text{maior ou igual a } 1(\text{um})$$

**8.4.2.1.** O item **8.4.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

**8.4.3.** Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

**8.4.3.1.** Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de autorização expedida pelo Poder Judiciário de que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

**8.4.3.2.** Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

**8.4.4.** No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1(um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.

**8.5. Documentos relativos à qualificação técnica:**

**8.5.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

**8.6.** Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

**8.7.** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**8.8.** A documentação exigida para atender ao disposto nos itens **8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.3 e 8.4.3**, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto nº 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**8.9.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

8.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

8.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

8.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

8.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

## **IX – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

**9.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

**9.2.** A autoridade competente homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Unidade Requisitante, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.4.** Decorrido o prazo do item **9.2**, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

**9.4.1.** multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

**9.4.2.** impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**9.4.3.** A multa de que trata o item **9.4.1** deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **X. DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**10.1.** A vigência da permissão será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão, podendo ser prorrogada, desde que haja conveniência, caso contrário a permissão de uso será rescindida, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do permissionário.

**10.1.1.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, por igual período, devidamente justificado o interesse público e ajustados por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** O permissionário terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar comprovante de aquisição (nota fiscal e/ou recibo) de, no mínimo, 04 (quatro) pedalinhos “modelo Cisne”, para dar início a atividade objeto da permissão.

**10.2.1.** O não cumprimento do item acima implica a caducidade do contrato de Permissão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

### **10.3. DA TRANSFERÊNCIA**

**10.3.1.** A transferência da permissão, sem prévia anuência do poder permitente implicará na caducidade da delegação.

**10.3.2.** Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior o pretendente deverá atender às exigências de idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção da permissão e se comprometer a cumprir todos os termos do instrumento de Permissão de Uso em vigor.

## **XI - DAS OBRIGAÇÕES**

### **11.1. Das obrigações da Permitente (Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano – SEMAUR)**

**11.1.1.** Facilitar e permitir o acesso do Permissionário e de seus empregados e/ou colaboradores nas dependências do lago, com o emprego de embarcação, sempre que for necessário, para a exploração do serviço objeto da permissão.

**11.1.2.** Fiscalizar e vistoriar os locais utilizados para a operação do serviço de pedalinho, bem como aprovar ou rejeitar os produtos, equipamentos, utensílios, materiais e documentos, quando julgar conveniente, a fim de verificar o exato cumprimento do contrato e demais disposições estabelecidas.

**11.1.3.** Permitir o acesso dos empregados e/ou colaboradores do Permissionário aos sanitários e à Copa/Cozinha do Parque da Lajinha.

**11.1.4.** Acompanhar os serviços de pedalinho, com vistas à manutenção da qualidade do serviço prestado à população, principalmente nos finais de semana, feriados e época de férias escolares, quando se registra um maior número de visitantes na UC Parque Natural Municipal da Lajinha.

### **11.2. Das obrigações e responsabilidades do Permissionário:**

**11.2.1.** O permissionário deverá, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar comprovante de aquisição (nota fiscal e/ou recibo) de, no mínimo, 04 (quatro) pedalinhos “modelo Cisne”.

**11.2.2.** Realizar pagamentos de todos os impostos, taxas e tributos oriundos da permissão, objeto da atividade comercial a ser explorada, bem como cuidar de todos os aspectos que envolvam a mão de obra por ele contratada, a exemplo do respectivo pagamento do preço pela exploração do serviço de pedalinho, indenizações, encargos sociais e trabalhistas, ficando a Permitente livre de quaisquer ônus deles decorrentes.

**11.2.3.** Providenciar as autorizações de intervenção ambiental porventura necessárias junto aos órgãos competentes para instalação de pier e utilização dos pedalinhos e demais documentos necessários para execução dos trabalhos junto à Área de Preservação Permanente – APP.

**11.2.4.** Providenciar, antes do início da operação, contratação de seguro de responsabilidade civil e de Acidentes Pessoais para cobertura de sinistros e/ou acidentes que possam ocorrer com os usuários do serviço de pedalinho.

**11.2.5.** Ser responsável pela gestão do serviço, aquisição, montagem do pier de atracação, operação e manutenção dos equipamentos necessários à exploração do serviço de pedalinho, guarda e estocagem das embarcações, observadas todas as normas e procedimentos de segurança e higiene pertinentes.

**11.2.6.** Operar com pedalinhos conforme descrito no **item 4.2.2.1, letra “c”** deste edital, com todos os equipamentos de segurança necessários, aprovados e testados por engenheiro de segurança, que será contratado por conta do Permissionário, para esta finalidade, o qual deverá fornecer laudo técnico de funcionamento de cada pedalinho, antes do início da exploração. Os Laudos de Segurança deverão ser renovados a cada 12 (doze) meses e apresentados à SEMAUR.

**11.2.7.** Providenciar vistorias por parte dos órgãos competentes, sendo que o Permissionário deverá ficar de posse do laudo pericial ou protocolo que comprove, por parte do Corpo de Bombeiros, autorização para operar o serviço objeto da permissão.

**11.2.8.** Todas as despesas referentes a alterações, adaptações e reformas necessárias para instalação e operação dos pedalinhos correrão por conta exclusiva do Permissionário.

**11.2.9.** Os consertos e manutenções dos pedalinhos, necessários à exploração do serviço deverão ser implementadas em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após eventual avaria.

**11.2.10.** Manter totalmente livre os arredores do pier e/ou estação de embarque/desembarque dos pedalinhos, não sendo permitida a colocação de tapumes, placas, caixas ou outros objetos que possam alterar as características visuais, biológicas e paisagísticas da Unidade de Conservação Parque da Lajinha.

**11.2.11.** Nos locais cedidos para embarque, desembarque e guarda dos pedalinhos, bem como no uniforme dos empregados/colaboradores do Permissionário, poderá haver a divulgação da empresa responsável pela exploração do serviço, divulgação essa que deverá ter prévia e expressa aprovação da SEMAUR, sendo proibido qualquer outro tipo de propaganda.

**11.2.12.** Devolver os locais cedidos em perfeito estado de conservação, livre de pessoas e bens, uma vez terminado o prazo ou rescindido o Contrato de Permissão de Uso. Quaisquer benfeitorias por acaso realizadas serão incorporadas ao Parque da Lajinha, sem qualquer direito de indenização ao Permissionário.

**11.2.13.** A não restituição dos locais cedidos, ocupados pelo Permissionário nas hipóteses e casos previstos, caracterizará esbulho possessório e autorizará sua retomada pela forma judicial cabível.

**11.2.14.** Indenizar a Prefeitura de Juiz de Fora por quaisquer danos ou avarias causados aos bens móveis e imóveis do Parque da Lajinha causados pela permissionária e/ou seus prepostos, obrigando-se a afastar de suas funções qualquer colaborador e/ou empregado cuja permanência nas dependências do Parque seja considerada inadequada.

**11.2.15.** Zelar pelo asseio dos seus empregados e/ou colaboradores, além de manter o local da permissão de uso sempre limpo e em perfeita ordem.

**11.2.16.** Cumprir rigorosamente os regulamentos e normas de funcionamento do Parque, previstos no Decreto Municipal nº 11.266/12, no que tange à gestão do Parque Natural Municipal da Lajinha.

**11.2.17.** Apresentar mensalmente para a administração da SEMAUR cópia do comprovante de pagamento de suas obrigações fiscais e trabalhistas. Estes documentos não deverão apresentar rasuras ou adulterações.

**11.2.18.** Abster-se da prática de qualquer ato que possa interferir ou perturbar o bom andamento das demais atividades do Parque.

**11.2.19.** Operar os pedalinhos, durante todo o período de exploração, com o número mínimo de 02 (dois) empregados durante os finais de semana, feriados e períodos de férias escolares, para o perfeito atendimento aos respectivos usuários. Esses empregados não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto com a Administração Municipal.

**11.2.20.** Atender às normas Municipais, Estaduais e Federais quando da realização das obras indispensáveis à instalação e/ou funcionamento do serviço de pedalinho, desde que não prejudiquem a segurança dos usuários ou de bens da SEMAUR.

**11.2.21.** Cumprir as leis, decretos e portarias vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal referentes às atividades a serem exploradas.

**11.2.22.** Substituir qualquer empregado e/ou colaborador cuja permanência, a juízo da fiscalização da SEMAUR, seja considerada inconveniente ou prejudicial ao trato com os usuários dos “pedalinhos”, demais visitantes, bem como aos funcionários da Unidade de Conservação Parque da Lajinha.

**11.2.23.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades por parte de seus empregados e/ou colaboradores, não permitindo a pausa dos serviços de pedalinho.

**11.2.24.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados e/ou colaboradores acidentados ou com mal súbito.

**11.2.25.** Prestar treinamento aos seus empregados e/ou colaboradores quanto à prevenção de afogamento, incêndio e acidentes de trabalho no local cedido para a permissão de uso, bem como a outros temas segundo às exigências legais.

**11.2.26.** Dar ciência imediata e por escrito à SEMAUR de qualquer anormalidade verificada durante a exploração das atividades objeto da permissão.

**11.2.27.** Permitir o acesso de pessoas estranhas ao serviço, somente com autorização prévia e expressa (por escrito) da gestão da Unidade de Conservação Parque da Lajinha, mediante apresentação da identificação de quem pretende ingressar nas imediações do local da exploração das atividades objeto da permissão.

**11.2.28.** Os empregados e/ou colaboradores do Permissionário, para terem acesso ao Parque e, durante a exploração da atividade objeto da permissão, deverão, obrigatoriamente, estar munidos dos respectivos crachás de identificação funcional e devidamente uniformizados, ambos fornecidos pelo Permissionário.

**11.2.29.** Responsabilizar-se integralmente pela segurança, integridade e conservação dos pedalinhos, bem como pela ocorrência de qualquer acidente que possa ocorrer com os usuários dos pedalinhos.

**11.2.30.** Os usuários dos pedalinhos deverão ser orientados pelo Permissionário quanto às normas relativas à segurança e às precauções necessárias em face de qualquer acidente que possa ocorrer.

**11.2.2.9.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **XII - DAS PENALIDADES, EXTINÇÃO E SUSPENSÃO**

**12.1.** Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o permissionário às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**12.1.1.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

**12.1.2.** Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

**12.1.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**12.2.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **12.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**12.2.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **12.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**12.3.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **12.4. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

**12.4.1.** A Permissão de Uso poderá ser extinta mediante revogação por ato unilateral e escrito do Prefeito sem que caiba ao Permissionário direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a. atraso ou interrupção injustificada e superior a 30 (trinta) dias corridos, das atividades;
- b. atraso no pagamento mensal por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos;
- c. se o total das multas, no período contratual, exceder a 50% (cinquenta por cento) da média global do contrato de Permissão atualmente em vigor;
- d. se o Permissionário receber mais de 08 (oito) advertências na vigência da permissão;
- e. descumprimento de qualquer das demais obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- f. demais hipóteses arroladas no art. 78 da Lei nº 8666/93;
- g. amigável por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou por desistência do Permissionário, reduzida a termo no processo de licitação.

**12.4.2.** A revogação por ato unilateral ou a rescisão amigável do contrato de Permissão será formalizada por escrito, e devidamente fundamentada.

#### **12.5. DA SUSPENSÃO**

**12.5.1.** A suspensão da Permissão de Uso será aplicada quando o permissionário cometer uma das seguintes infrações:

**12.5.1.1.** deixar de pagar o preço público devido em razão do exercício da atividade e utilização do espaço público;

**12.5.1.2.** jogar lixo ou detritos, provenientes de sua atividade, ou de outra origem na área do parque;

**12.5.1.3.** não manter os pedalinhos em perfeito estado de conservação e higiene, bem como deixar de



providenciar os consertos que se fizerem necessários;

**12.5.1.4.** descumprir as ordens emanadas das autoridades municipais competentes;

**12.5.1.5.** apregoar suas atividades através de qualquer meio de divulgação sonora;

**12.5.1.6.** efetuar alterações físicas nas áreas do parque;

**12.5.2.** A suspensão será por prazo variável entre 1 (um) e 360 (trezentos e sessenta) dias em função da gravidade da infração.

**12.5.3.** Será aplicada a pena de suspensão das atividades em caso de reincidência das infrações punidas com multa.

### **XIII. DOS HORÁRIOS E DIAS DA EXPLORAÇÃO E CONTRATADOS DO PERMISSIONÁRIO**

#### **13.1. Dos horários e dias da exploração**

**13.1.1.** A operação do serviço de pedalinho será, obrigatoriamente, de quarta feira a domingo, no horário de 08:00 às 17:00 horas, sendo facultado ao permissionário oferecer o referido serviço nas segundas e terças-feiras.

**13.1.2.** Nos dias em que for registrado feriado no município, o serviço deverá ser oferecido independente do dia da semana em que o mesmo ocorrer.

**13.1.3.** Nos períodos de férias escolares (Julho, Dezembro e Janeiro), o serviço deverá ser oferecido em todos os dias da semana (segunda-feira a domingo).

#### **13.2. Dos contratados pelo Permissionário**

**13.2.1.** O Permissionário deverá manter, durante a exploração das atividades, o número mínimo de 2 (dois) empregados e/ou colaboradores, nos finais de semana, feriados e nos períodos de férias escolares, sendo que um empregado/colaborador será responsável pelo embarque e desembarque e o outro deverá, obrigatoriamente, ter treinamento para a função de salva vidas, ambos devidamente uniformizados e identificados quanto à função.

**13.2.2.** Durante a exploração das atividades, **fica proibida a utilização**, pelos empregados e/ou colaboradores do Permissionário, de aparelhos sonoros e musicais, smart-fones, bem como a realização de qualquer outra atividade alheia à prestação dos serviços de utilização do pedalinho.

### **XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

**14.2.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.3.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**14.4.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**14.5.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**14.6.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.7.** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SARH/CPL/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

**14.8.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **SARH/CPL/PJF** obedecida a legislação vigente.

**14.8.1.** O Decreto nº 13.602/2019 Regulamenta a organização e as atribuições da Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SARH, instituída pela Lei nº 13.830/2019, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.

**14.8.2.** O Decreto nº 13.602/2019 determina as competências da **Comissão Permanente de Licitação - CPL, subsecretaria** responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

**14.9.** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado mínimo para oferta;

Anexo II – Minuta de Contrato.

Anexo III - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo.

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Conhecimento.

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 382/2019 - SEMAUR**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO**

## **1. Objeto**

O presente Termo de Referência tem por objetivo a **Permissão de Uso a Título Precário e Remunerado para a exploração comercial do serviço de operacionalização de embarcações aquáticas, do tipo pedalinho, modelo cisne, no lago do Parque Natural Municipal da Lajinha, situado no município de Juiz de Fora - MG.**

## **2. Localização do lago para a exploração e principais características**

### **2.1. Localização**

A Unidade de Conservação da Natureza – Parque Natural Municipal da Lajinha (PNML), está localizada na cidade de Juiz de Fora - MG, na Av. Deusdedith Salgado, S/N, bairro Teixeira.

### **2.2. Condições Gerais**

A Permissão de Uso tem por objeto a exploração do serviço de pedalinho no lago do Parque Natural Municipal da Lajinha. Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) embarcações do tipo pedalinho com as características previstas no **item 2.2.1**, e com obediência das regras previstas no **item 2.2.2**, deste termo de referência.

#### **2.2.1. Características dos Pedalinhos**

- a.** fabricação em fibra de vidro de alta resistência;
- b.** embarcações em formato de Cisne;
- c.** as embarcações deverão estar em boas condições de uso, com no máximo 03 (três) anos de uso, comprovado mediante nota fiscal;
- d.** embarcações com capacidade para 02 (dois) adultos e 01 (uma) criança de colo, de até 03 (três) anos de idade;
- e.** o timão das embarcações deverá ser em formato de volante;
- f.** cada embarcação deverá possuir no mínimo um suporte para garrafas de água;
- g.** as embarcações deverão possuir sistema de drenagem para limpeza do equipamento;
- h.** as embarcações deverão possuir excelente navegabilidade, fluuabilidade e controle direcional;
- i.** todas as embarcações devem possuir dois sistemas de pedais em aço galvanizado;
- j.** todos os pedalinhos deverão estar pintados de branco e possuir números em cores vivas e visíveis;

#### **2.2.2. Regras para a Exploração do Serviço de Pedalinho:**

- a.** Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 04 (quatro) pedalinhos para uso no lago, não podendo ultrapassar de 10 (dez);
- b.** crianças menores de 12 anos de idade somente poderão embarcar nos pedalinhos acompanhadas dos pais ou de responsáveis maiores de 18 anos;
- c.** cada usuário do pedalinho deverá ser equipado, antes do embarque, com coletes salva-vidas com apito, sendo o uso deste equipamento de segurança obrigatório durante toda a navegação e atracamento;
- d.** deverão ser afixados em cada pedalinho avisos de advertência quanto a proibição de consumo de bebidas alcoólicas, antes e durante a utilização dos mesmos, conforme proibição constante no Decreto Municipal nº 11.266/2012, que regulamenta a utilização do Parque.
- e.** deverá estar disponível, durante todo o período de realização do serviço, um barco de pequeno porte de fibra de vidro ou alumínio, movido a motor de popa de 04 (quatro) tempos de, no mínimo, 04 HP, para o caso de o empregado/colaborador da empresa permissionária necessitar se deslocar rapidamente até os

pedalinhos que estiverem navegando, em razão de alguma pane, manutenção, socorro ou necessidade de algum tripulante das embarcações;

f. a utilização de embarcações com especificação diversa da apresentada pela Semaur ficará condicionada à aprovação por parte do Gerente do Departamento de Educação Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais – DEAPREN, responsável pela gestão do Parque.

### **2.3. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

a. Os interessados em participar da licitação poderão realizar visita, por representante legal, ao local em que ocorrerá a exploração dos pedalinhos e, assim, tomar conhecimento das respectivas condições físicas e ambientais do local, com a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas que possam existir com relação ao Termo de Referência (TR).

b. A visita deverá ser realizada até o dia anterior da data prevista para abertura da sessão, em dias úteis, de 2ª a 6ª feiras, no horário de 8h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00.

c. A visita *in loco* deverá ser agendada, com antecedência, junto à Administração do Parque da Lajinha, com Sr. Fabrício Andrade (Supervisor de Áreas Verdes Protegidas) e/ou com o Gerente do DEAPREN/SEMAUR, Sr. Wesley Cardoso Pires, pessoalmente ou através do telefone (32) 3690-8326, 3690-7118.

d. Para efetuar a visita o profissional da proponente deverá apresentar-se a Administração do Parque, conforme agendamento estabelecido no subitem anterior, munido de documento, emitido em papel timbrado da Sociedade Empresária, atestando que o profissional é representante legal para efetuar a visita para esta específica licitação.

e. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento do local e respectivas condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas, uma vez que será dado acesso as empresas interessadas, que poderão entrar em contato conforme estabelecido acima, realizando a visita técnica.

f. Fica reservado à Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano - SEMAUR o direito de não aceitar qualquer reclamação posterior relacionada à impossibilidade de cumprimento das cláusulas contratuais pelo permissionário.

g. Os licitantes interessados em participar da licitação deverão apresentar Declaração de conhecimento das condições para prestação do serviço objeto do certame, conforme **Anexo VIII**.

### **3. Do Preço**

Pelo direito de exploração do serviço de pedalinho, o Permissionário pagará ao Município o valor mínimo de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) por mês.

O preço a ser cobrado do usuário para utilização do pedalinho não poderá ser superior a R\$ 5,00 (cinco reais) por usuário para um período mínimo de 15 (quinze) minutos.

#### **3.1. Do Pagamento**

O valor apurado/aferido na licitação para exploração do serviço de pedalinho, observado o preço mínimo estipulado no item “3” deste termo de referência, deverá ser pago ao Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal a ser emitido pela SEMAUR. O respectivo valor deverá ser depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMMA.

#### **3.2. Da emissão dos bilhetes**

A confecção dos bilhetes, bem como a comercialização dos mesmos será de responsabilidade exclusiva do permissionário.

### **4. Das obrigações e responsabilidades do Permissionário:**

**4.1.** O permissionário deverá, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar comprovante de aquisição (nota fiscal e/ou recibo) de, no mínimo, 04 (quatro) pedalinhos “modelo Cisne”.

**4.2.** Realizar pagamentos de todos os impostos, taxas e tributos oriundos da permissão, objeto da atividade comercial a ser explorada, bem como cuidar de todos os aspectos que envolvam a mão de obra por ele contratada, a exemplo do respectivo pagamento do preço pela exploração do serviço de pedalinho, indenizações, encargos sociais e trabalhistas, ficando a Permitente livre de quaisquer ônus deles decorrentes.

**4.3.** Providenciar as autorizações de intervenção ambiental porventura necessárias junto aos órgãos competentes para instalação de pier e utilização dos pedalinhos e demais documentos necessários para execução dos trabalhos junto à Área de Preservação Permanente – APP.

**4.4.** Providenciar, antes do início da operação, contratação de seguro de responsabilidade civil e de Acidentes Pessoais para cobertura de sinistros e/ou acidentes que possam ocorrer com os usuários do serviço de pedalinho.

**4.5.** Ser responsável pela gestão do serviço, aquisição, montagem do pier de atracação, operação e manutenção dos equipamentos necessários à exploração do serviço de pedalinho, guarda e estocagem das embarcações, observadas todas as normas e procedimentos de segurança e higiene pertinentes.

**4.6.** Operar com pedalinhos conforme descrito no **item 2.2.1, letra “c”** deste termo de referência, com todos os equipamentos de segurança necessários, aprovados e testados por engenheiro de segurança, que será contratado por conta do Permissionário, para esta finalidade, o qual deverá fornecer laudo técnico de funcionamento de cada pedalinho, antes do início da exploração. Os Laudos de Segurança deverão ser renovados a cada 12 (doze) meses e apresentados à SEMAUR.

**4.7.** Providenciar vistorias por parte dos órgãos competentes, sendo que o Permissionário deverá ficar de posse do laudo pericial ou protocolo que comprove, por parte do Corpo de Bombeiros, autorização para operar o serviço objeto da permissão.

**4.8.** Todas as despesas referentes a alterações, adaptações e reformas necessárias para instalação e operação dos pedalinhos correrão por conta exclusiva do Permissionário.

**4.9.** Os consertos e manutenções dos pedalinhos, necessários à exploração do serviço deverão ser implementadas em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após eventual avaria.

**4.10.** Manter totalmente livre os arredores do pier e/ou estação de embarque/desembarque dos pedalinhos, não sendo permitida a colocação de tapumes, placas, caixas ou outros objetos que possam alterar as características visuais, biológicas e paisagísticas da Unidade de Conservação Parque da Lajinha.

**4.11.** Nos locais cedidos para embarque, desembarque e guarda dos pedalinhos, bem como no uniforme dos empregados/colaboradores do Permissionário, poderá haver a divulgação da empresa responsável pela exploração do serviço, divulgação essa que deverá ter prévia e expressa aprovação da SEMAUR, sendo proibido qualquer outro tipo de propaganda.

**4.12.** Devolver os locais cedidos em perfeito estado de conservação, livre de pessoas e bens, uma vez terminado o prazo ou rescindido o Contrato de Permissão de Uso. Quaisquer benfeitorias por acaso realizadas serão incorporadas ao Parque da Lajinha, sem qualquer direito de indenização ao Permissionário.

**4.13.** A não restituição dos locais cedidos, ocupados pelo Permissionário nas hipóteses e casos previstos, caracterizará esbulho possessório e autorizará sua retomada pela forma judicial cabível.

**4.14.** Indenizar a Prefeitura de Juiz de Fora por quaisquer danos ou avarias causados aos bens móveis e imóveis do Parque da Lajinha causados pela permissionária e/ou seus prepostos, obrigando-se a afastar de suas funções qualquer colaborador e/ou empregado cuja permanência nas dependências do Parque seja considerada inadequada.

**4.15.** Zelar pelo asseio dos seus empregados e/ou colaboradores, além de manter o local da permissão de uso sempre limpo e em perfeita ordem.

**4.16.** Cumprir rigorosamente os regulamentos e normas de funcionamento do Parque, previstos no Decreto Municipal nº 11.266/12, no que tange à gestão do Parque Natural Municipal da Lajinha.

**4.17.** Apresentar mensalmente para a administração da SEMAUR cópia do comprovante de pagamento de suas obrigações fiscais e trabalhistas. Estes documentos não deverão apresentar rasuras ou adulterações.

**4.18.** Abster-se da prática de qualquer ato que possa interferir ou perturbar o bom andamento das demais atividades do Parque.

**4.19.** Operar os pedalinhos, durante todo o período de exploração, com o número mínimo de 02 (dois) empregados durante os finais de semana, feriados e períodos de férias escolares, para o perfeito atendimento aos respectivos usuários. Esses empregados não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto com a Administração Municipal.

**4.20.** Atender às normas Municipais, Estaduais e Federais quando da realização das obras indispensáveis à instalação e/ou funcionamento do serviço de pedalinho, desde que não prejudiquem a segurança dos usuários ou de bens da SEMAUR.

**4.21.** Cumprir as leis, decretos e portarias vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal referentes às atividades a serem exploradas.

**4.22.** Substituir qualquer empregado e/ou colaborador cuja permanência, a juízo da fiscalização da SEMAUR, seja considerada inconveniente ou prejudicial ao trato com os usuários dos “pedalinhos”, demais visitantes, bem como aos funcionários da Unidade de Conservação Parque da Lajinha.

**4.23.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades por parte de seus empregados e/ou colaboradores, não permitindo a pausa dos serviços de pedalinho.

**4.24.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados e/ou colaboradores acidentados ou com mal súbito.

**4.25.** Prestar treinamento aos seus empregados e/ou colaboradores quanto à prevenção de afogamento, incêndio e acidentes de trabalho no local cedido para a permissão de uso, bem como a outros temas segundo às exigências legais.

**4.26.** Dar ciência imediata e por escrito à SEMAUR de qualquer anormalidade verificada durante a exploração das atividades objeto da permissão.

**4.27.** Permitir o acesso de pessoas estranhas ao serviço, somente com autorização prévia e expressa (por escrito) da gestão da Unidade de Conservação Parque da Lajinha, mediante apresentação da identificação de quem pretende ingressar nas imediações do local da exploração das atividades objeto da permissão.

**4.28.** Os empregados e/ou colaboradores do Permissionário, para terem acesso ao Parque e, durante a exploração da atividade objeto da permissão, deverão, obrigatoriamente, estar munidos dos respectivos crachás de identificação funcional e devidamente uniformizados, ambos fornecidos pelo Permissionário.

**4.29.** Responsabilizar-se integralmente pela segurança, integridade e conservação dos pedalinhos, bem como pela ocorrência de qualquer acidente que possa ocorrer com os usuários dos pedalinhos.

**4.30.** Os usuários dos pedalinhos deverão ser orientados pelo Permissionário quanto às normas relativas à segurança e às precauções necessárias em face de qualquer acidente que possa ocorrer.

## **5. Das obrigações da Permitente (Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano – SEMAUR)**

**5.1.** Facilitar e permitir o acesso do Permissionário e de seus empregados e/ou colaboradores nas dependências do lago, com o emprego de embarcação, sempre que for necessário, para a exploração do serviço objeto da permissão.

**5.2.** Fiscalizar e vistoriar os locais utilizados para a operação do serviço de pedalinho, bem como aprovar ou rejeitar os produtos, equipamentos, utensílios, materiais e documentos, quando julgar conveniente, a fim de verificar o exato cumprimento do contrato e demais disposições estabelecidas.

**5.3.** Permitir o acesso dos empregados e/ou colaboradores do Permissionário aos sanitários e à Copa/Cozinha do Parque da Lajinha.

**5.4.** Acompanhar os serviços de pedalinho, com vistas à manutenção da qualidade do serviço prestado à população, principalmente nos finais de semana, feriados e época de férias escolares, quando se registra um maior número de visitantes na UC Parque Natural Municipal da Lajinha.

## **6. Dos horários e dias da exploração**

**6.1.** A operação do serviço de pedalinho será, obrigatoriamente, de quarta feira a domingo, no horário de 08:00 às 17:00 horas, sendo facultado ao permissionário oferecer o referido serviço nas segundas e terças-feiras.

**6.2.** Nos dias em que for registrado feriado no município, o serviço deverá ser oferecido independente do dia da semana em que o mesmo ocorrer.

**6.3.** Nos períodos de férias escolares (Julho, Dezembro e Janeiro), o serviço deverá ser oferecido em todos os dias da semana (segunda-feira a domingo).

## **7. Dos contratados pelo Permissionário**

**7.1.** O Permissionário deverá manter, durante a exploração das atividades, o número mínimo de 2 (dois) empregados e/ou colaboradores, nos finais de semana, feriados e nos períodos de férias escolares, sendo que um empregado/colaborador será responsável pelo embarque e desembarque e o outro deverá, obrigatoriamente, ter treinamento para a função de salva vidas, ambos devidamente uniformizados e identificados quanto à função.

**7.2.** Durante a exploração das atividades, **fica proibida a utilização**, pelos empregados e/ou colaboradores do Permissionário, de aparelhos sonoros e musicais, smart-fones, bem como a realização de qualquer outra atividade alheia à prestação dos serviços de utilização do pedalinho.

## **8. Da vigência e penalidade**

**8.1.** A exploração do serviço de operacionalização de pedalinho no Parque Natural Municipal da Lajinha terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados após a assinatura do competente contrato de permissão.

**8.2.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, por igual período, devidamente justificado o interesse público e ajustados por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9. Da Fiscalização**

**9.1.** A PERMITENTE exercerá a fiscalização da atividade, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, mediante vistorias periódicas e extraordinárias, com vistas a verificar o atendimento regular e adequado dos serviços prestados, dentre outros.

**9.2.** A Comissão ou servidor incumbido da fiscalização das atividades comunicará aos órgãos competentes, bem como ao gestor do Contrato de Permissão de Uso, no âmbito administrativo, as eventuais irregularidades constatadas para as providências pertinentes.

**9.3.** A fiscalização do Contrato de Permissão de Uso será exercida pelo servidor efetivo e/ou comissionado designado pelo SEMAUR/DEAPREN, que se incumbirá da verificação do cumprimento das condições presentes e, dentre outras, terá as seguintes incumbências:

- a) exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- b) exigir limpeza na área física e na que circunda o imóvel objeto da permissão;
- c) fazer vistorias periódicas no local;
- d) relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades de competentes;
- e) anotar todas as reclamações para serem examinadas.

**10. MEMORIAL DESCRITIVO**

**10.1.** Trata-se de um lago artificial, situado dentro da Unidade de Conservação - Parque Natural Municipal da Lajinha, uma Unidade de Proteção Integral, com 86 hectares, instituída pelo Decreto Municipal nº 11.266/2012.

**10.2.** A referida Unidade de Conservação é administrada pelo Departamento de Educação Ambiental e Proteção aos Recursos Naturais – DEAPREN, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano - SEMAUR, da Prefeitura de Juiz de Fora.

**10.3.** O abastecimento do lago é realizado através das nascentes existentes no interior do Parque da Lajinha, bem como fora de seus limites.

**10.4.** A permissionária ficará responsável pela segurança e salvação dos usuários enquanto estiver prestando o serviço de pedalinho, objeto da permissão.

**10.5.** Imagem de satélite – *Google Earth* – da UC Parque da Lajinha.



**10.6.** Características físicas do lago:

Atributo	Medida
Espelho d'água	2 hectares
Comprimento Máximo	260 metros
Largura Máxima	135 metros
Profundidade Máxima	6 metros
Perímetro do lago	640 metros



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 382/2019 - SEMAUR**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA E A

*(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável)*

O (a) ....., neste ato representado por seu(ua) ....., Sr(a) ....., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº ....., portador da CI nº ..... doravante denominado PERMITENTE, com a interveniência da Secretaria de ....., neste ato representada por seu(ua) Secretário(a) Sr(a) ....., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº ....., portador da CI nº ..... e Secretaria ....., neste ato representada por seu Secretário Sr. ...., brasileiro, inscrito no CPF nº ....., portador da CI nº ....., doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua ..... nº ....., CNPJ nº ....., pelo seu representante infra-assinado Sr. ...., CPF nº ....., RG nº ....., doravante denominada PERMISSONÁRIA, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 382/2019**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **08474/2019**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Municipal nº 10.214/2002, do Decreto Municipal nº 7.485/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS, CARACTERÍSTICAS E REGRAS**

**1.1.** É objeto deste instrumento a **Permissão de Uso a Título Precário e Remunerado para a exploração comercial do serviço de operacionalização de embarcações aquáticas, do tipo pedalinho, modelo cisne, no lago do Parque Natural Municipal da Lajinha, situado no município de Juiz de Fora - MG**, conforme especificações constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 382/2019, seus anexos e proposta do permissionário, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

**1.2. Localização do lago para a exploração e principais características**

**1.2.1. Localização**

A Unidade de Conservação da Natureza – Parque Natural Municipal da Lajinha (PNML), está localizada na cidade de Juiz de Fora - MG, na Av. Deusdedith Salgado, S/N, bairro Teixeiras.

**1.2.2. Condições Gerais**

A Permissão de Uso tem por objeto a exploração do serviço de pedalinho no lago do Parque Natural Municipal da Lajinha. Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) embarcações do tipo pedalinho com as características previstas no **item 1.2.2.1**, e com obediência das regras previstas no **item 1.2.2.2** deste contrato.

**1.2.2.1. Características dos Pedalinhos**

- a. fabricação em fibra de vidro de alta resistência;
- b. embarcações em formato de Cisne;
- c. as embarcações deverão estar em boas condições de uso, com no máximo 03 (três) anos de uso, comprovado mediante nota fiscal;
- d. embarcações com capacidade para 02 (dois) adultos e 01 (uma) criança de colo, de até 03 (três) anos de idade;

- e. o tim o das embarca es dever  ser em formato de volante;
- f. cada embarca o dever  possuir no m nimo um suporte para garrafas de  gua;
- g. as embarca es dever o possuir sistema de drenagem para limpeza do equipamento;
- h. as embarca es dever o possuir excelente navegabilidade, fluutuabilidade e controle direcional;
- i. todas as embarca es devem possuir dois sistemas de pedais em  o galvanizado;
- j. todos os pedalinhos dever o estar pintados de branco e possuir n meros em cores vivas e vis veis;

#### **1.2.2.2. Regras para a Explora o do Servi o de Pedalinho:**

- a. Dever o ser disponibilizados, no m nimo, 04 (quatro) pedalinhos para uso no lago, n o podendo ultrapassar de 10 (dez);
- b. crian as menores de 12 anos de idade somente poder o embarcar nos pedalinhos acompanhadas dos pais ou de respons veis maiores de 18 anos;
- c. cada usu rio do pedalinho dever  ser equipado, antes do embarque, com coletes salva-vidas com apito, sendo o uso deste equipamento de seguran a obrigat rio durante toda a navega o e atracamento;
- d. dever o ser afixados em cada pedalinho avisos de advert ncia quanto a proibi o de consumo de bebidas alco licas, antes e durante a utiliza o dos mesmos, conforme proibi o constante no Decreto Municipal n  11.266/2012, que regulamenta a utiliza o do Parque.
- e. dever  estar dispon vel, durante todo o per odo de realiza o do servi o, um barco de pequeno porte de fibra de vidro ou alum nio, movido a motor de popa de 04 (quatro) tempos de, no m nimo, 04 HP, para o caso de o empregado/colaborador da empresa permission ria necessitar se deslocar rapidamente at  os pedalinhos que estiverem navegando, em raz o de alguma pane, manuten o, socorro ou necessidade de algum tripulante das embarca es;
- f. a utiliza o de embarca es com especifica o diversa da apresentada pela Semaur ficar  condicionada   aprova o por parte do Gerente do Departamento de Educa o Ambiental e Prote o dos Recursos Naturais – DEAPREN, respons vel pela gest o do Parque.

### **CL USULA SEGUNDA - DO PRE O P BLICO, DA FORMA DE RECOLHIMENTO, BILHETES E DA FISCALIZA O**

**2.1.** Considerando o car ter oneroso da Permiss o de Uso, caber  ao pretenso Permission rio o pagamento de pre o p blico no valor correspondente a **R\$ .....** (.....), mensalmente, resultante do pre o p blico mensal vencedor do procedimento licitat rio.

**2.2.** O pagamento do pre o p blico ajustado ser  feito at  o 5  (quinto) dia  til do m s subsequente ao vencido, atrav s de Documento de Arrecada o Municipal – DAM a ser emitido pela SEMAUR, cuja c pia dever  ser enviada a SEMAUR/DEIN at  o 15  (d cimo quinto) dia de cada m s. O respectivo valor dever  ser depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMMA.

#### **2.3. Da emiss o dos bilhetes**

**2.3.1.** A confec o dos bilhetes, bem como a comercializa o dos mesmos ser  de responsabilidade exclusiva do permission rio.

**2.4.** O pre o a ser cobrado do usu rio para utiliza o do pedalinho n o poder  ser superior a **R\$ 5,00** (cinco reais) por usu rio para um per odo m nimo de 15 (quinze) minutos.

#### **2.5. Da Fiscaliza o**

**2.5.1.** A PERMITENTE exercer  a fiscaliza o da atividade, por interm dio de servidor designado para tal finalidade, mediante vistorias per dicas e extraordin rias, com vistas a verificar o atendimento regular e adequado dos servi os prestados, dentre outros.

**2.5.2.** A Comissão ou servidor incumbido da fiscalização das atividades comunicará aos órgãos competentes, bem como ao gestor do Contrato de Permissão de Uso, no âmbito administrativo, as eventuais irregularidades constatadas para as providências pertinentes.

**2.5.3.** A fiscalização do Contrato de Permissão de Uso será exercida pelo servidor efetivo e/ou comissionado designado pelo SEMAUR/DEAPREN, que se incumbirá da verificação do cumprimento das condições presentes e, dentre outras, terá as seguintes incumbências:

- a) exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- b) exigir limpeza na área física e na que circunda o imóvel objeto da permissão;
- c) fazer vistorias periódicas no local;
- d) relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades de competentes;
- e) anotar todas as reclamações para serem examinadas.

**2.6.** O valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice as partes elegerão outro, sendo que o valor, será, ainda, monitorado anualmente em função da necessidade de atualização do fator de comercialização empregado e do fundo de comércio que se possa aferir em condições futuras.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**3.1.** A vigência da permissão será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão, podendo ser prorrogada, desde que haja conveniência, caso contrário a permissão de uso será rescindida, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do permissionário.

**3.1.1.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, por igual período, devidamente justificado o interesse público e ajustados por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.2.** O permissionário terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar comprovante de aquisição (nota fiscal e/ou recibo) de, no mínimo, 04 (quatro) pedalinhos “modelo Cisne”, para dar início a atividade objeto da permissão.

**3.2.1.** O não cumprimento do item acima implica a caducidade do contrato de Permissão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

### **3.3. DA TRANSFERÊNCIA**

**3.3.1.** A transferência da permissão, sem prévia anuência do poder permitente implicará na caducidade da delegação.

**3.3.2.** Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior o pretendente deverá atender às exigências de idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção da permissão e se comprometer a cumprir todos os termos do instrumento de Permissão de Uso em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1. Das obrigações da Permitente (Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano – SEMAUR)**

**4.1.1.** Facilitar e permitir o acesso do Permissionário e de seus empregados e/ou colaboradores nas dependências do lago, com o emprego de embarcação, sempre que for necessário, para a exploração do serviço objeto da permissão.

**4.1.2.** Fiscalizar e vistoriar os locais utilizados para a operação do serviço de pedalinho, bem como aprovar ou rejeitar os produtos, equipamentos, utensílios, materiais e documentos, quando julgar conveniente, a fim de verificar o exato cumprimento do contrato e demais disposições estabelecidas.

**4.1.3.** Permitir o acesso dos empregados e/ou colaboradores do Permissionário aos sanitários e à Copa/Cozinha do Parque da Lajinha.

**4.1.4.** Acompanhar os serviços de pedalinho, com vistas à manutenção da qualidade do serviço prestado à população, principalmente nos finais de semana, feriados e época de férias escolares, quando se registra um maior número de visitantes na UC Parque Natural Municipal da Lajinha.

## **4.2. Das obrigações e responsabilidades do Permissionário:**

**4.2.1.** O permissionário deverá, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar comprovante de aquisição (nota fiscal e/ou recibo) de, no mínimo, 04 (quatro) pedalinhos “modelo Cisne”.

**4.2.2.** Realizar pagamentos de todos os impostos, taxas e tributos oriundos da permissão, objeto da atividade comercial a ser explorada, bem como cuidar de todos os aspectos que envolvam a mão de obra por ele contratada, a exemplo do respectivo pagamento do preço pela exploração do serviço de pedalinho, indenizações, encargos sociais e trabalhistas, ficando a Permitente livre de quaisquer ônus deles decorrentes.

**4.2.3.** Providenciar as autorizações de intervenção ambiental porventura necessárias junto aos órgãos competentes para instalação de pier e utilização dos pedalinhos e demais documentos necessários para execução dos trabalhos junto à Área de Preservação Permanente – APP.

**4.2.4.** Providenciar, antes do início da operação, contratação de seguro de responsabilidade civil e de Acidentes Pessoais para cobertura de sinistros e/ou acidentes que possam ocorrer com os usuários do serviço de pedalinho.

**4.2.5.** Ser responsável pela gestão do serviço, aquisição, montagem do pier de atracação, operação e manutenção dos equipamentos necessários à exploração do serviço de pedalinho, guarda e estocagem das embarcações, observadas todas as normas e procedimentos de segurança e higiene pertinentes.

**4.2.6.** Operar com pedalinhos conforme descrito no **item 1.2.2.1, letra “c”** deste contrato, com todos os equipamentos de segurança necessários, aprovados e testados por engenheiro de segurança, que será contratado por conta do Permissionário, para esta finalidade, o qual deverá fornecer laudo técnico de funcionamento de cada pedalinho, antes do início da exploração. Os Laudos de Segurança deverão ser renovados a cada 12 (doze) meses e apresentados à SEMAUR.

**4.2.7.** Providenciar vistorias por parte dos órgãos competentes, sendo que o Permissionário deverá ficar de posse do laudo pericial ou protocolo que comprove, por parte do Corpo de Bombeiros, autorização para operar o serviço objeto da permissão.

**4.2.8.** Todas as despesas referentes a alterações, adaptações e reformas necessárias para instalação e operação dos pedalinhos correrão por conta exclusiva do Permissionário.

**4.2.9.** Os consertos e manutenções dos pedalinhos, necessários à exploração do serviço deverão ser implementadas em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após eventual avaria.

**4.2.10.** Manter totalmente livre os arredores do pier e/ou estação de embarque/desembarque dos pedalinhos, não sendo permitida a colocação de tapumes, placas, caixas ou outros objetos que possam alterar as características visuais, biológicas e paisagísticas da Unidade de Conservação Parque da Lajinha.

**4.2.11.** Nos locais cedidos para embarque, desembarque e guarda dos pedalinhos, bem como no uniforme dos empregados/colaboradores do Permissionário, poderá haver a divulgação da empresa responsável pela exploração do serviço, divulgação essa que deverá ter prévia e expressa aprovação da SEMAUR, sendo proibido qualquer outro tipo de propaganda.

**4.2.12.** Devolver os locais cedidos em perfeito estado de conserva o, livre de pessoas e bens, uma vez terminado o prazo ou rescindido o Contrato de Permiss o de Uso. Quaisquer benfeitorias por acaso realizadas ser o incorporadas ao Parque da Lajinha, sem qualquer direito de indeniza o ao Permission rio.

**4.2.13.** A n o restituic o dos locais cedidos, ocupados pelo Permission rio nas hip teses e casos previstos, caracterizar  esbulho possess rio e autorizar  sua retomada pela forma judicial cab vel.

**4.2.14.** Indenizar a Prefeitura de Juiz de Fora por quaisquer danos ou avarias causados aos bens m veis e im veis do Parque da Lajinha causados pela permission ria e/ou seus prepostos, obrigando-se a afastar de suas fun es qualquer colaborador e/ou empregado cuja perman ncia nas depend ncias do Parque seja considerada inadequada.

**4.2.15.** Zelar pelo asseio dos seus empregados e/ou colaboradores, al m de manter o local da permiss o de uso sempre limpo e em perfeita ordem.

**4.2.16.** Cumprir rigorosamente os regulamentos e normas de funcionamento do Parque, previstos no Decreto Municipal n  11.266/12, no que tange   gest o do Parque Natural Municipal da Lajinha.

**4.2.17.** Apresentar mensalmente para a administra o da SEMAUR c pia do comprovante de pagamento de suas obriga es fiscais e trabalhistas. Estes documentos n o dever o apresentar rasuras ou adultera es.

**4.2.18.** Abster-se da pr tica de qualquer ato que possa interferir ou perturbar o bom andamento das demais atividades do Parque.

**4.2.19.** Operar os pedalinhos, durante todo o per odo de explora o, com o n mero m nimo de 02 (dois) empregados durante os finais de semana, feriados e per odos de f rias escolares, para o perfeito atendimento aos respectivos usu rios. Esses empregados n o ter o qualquer v nculo empregat cio, direto ou indireto com a Administra o Municipal.

**4.2.20.** Atender  s normas Municipais, Estaduais e Federais quando da realiza o das obras indispens veis   instala o e/ou funcionamento do servi o de pedalinho, desde que n o prejudiquem a seguran a dos usu rios ou de bens da SEMAUR.

**4.2.21.** Cumprir as leis, decretos e portarias vigentes no  mbito federal, estadual ou municipal referentes  s atividades a serem exploradas.

**4.2.22.** Substituir qualquer empregado e/ou colaborador cuja perman ncia, a ju zo da fiscaliza o da SEMAUR, seja considerada inconveniente ou prejudicial ao trato com os usu rios dos "pedalinhos", demais visitantes, bem como aos funcion rios da Unidade de Conserva o Parque da Lajinha.

**4.2.23.** Responsabilizar-se por eventuais paralisa es das atividades por parte de seus empregados e/ou colaboradores, n o permitindo a pausa dos servi os de pedalinho.

**4.2.24.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necess rias ao atendimento dos seus empregados e/ou colaboradores acidentados ou com mal s bito.

**4.2.25.** Prestar treinamento aos seus empregados e/ou colaboradores quanto   preven o de afogamento, inc ndio e acidentes de trabalho no local cedido para a permiss o de uso, bem como a outros temas segundo  s exig ncias legais.

**4.2.26.** Dar ci ncia imediata e por escrito   SEMAUR de qualquer anormalidade verificada durante a explora o das atividades objeto da permiss o.

**4.2.27.** Permitir o acesso de pessoas estranhas ao servi o, somente com autoriza o pr via e expressa (por escrito) da gest o da Unidade de Conserva o Parque da Lajinha, mediante apresenta o da identifica o de quem pretende ingressar nas imedia es do local da explora o das atividades objeto da permiss o.

**4.2.28.** Os empregados e/ou colaboradores do Permissionário, para terem acesso ao Parque e, durante a exploração da atividade objeto da permissão, deverão, obrigatoriamente, estar munidos dos respectivos crachás de identificação funcional e devidamente uniformizados, ambos fornecidos pelo Permissionário.

**4.2.29.** Responsabilizar-se integralmente pela segurança, integridade e conservação dos pedalinhos, bem como pela ocorrência de qualquer acidente que possa ocorrer com os usuários dos pedalinhos.

**4.2.30.** Os usuários dos pedalinhos deverão ser orientados pelo Permissionário quanto às normas relativas à segurança e às precauções necessárias em face de qualquer acidente que possa ocorrer.

**4.2.2.9.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES, EXTINÇÃO E SUSPENSÃO**

**5.1.** Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o permissionário às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**5.1.1.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

**5.1.2.** Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

**5.1.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**5.2.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **5.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**5.2.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **5.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**5.3.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **5.4. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

**5.4.1.** A Permissão de Uso poderá ser extinta mediante revogação por ato unilateral e escrito do Prefeito sem que caiba ao Permissionário direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a. atraso ou interrupção injustificada e superior a 30 (trinta) dias corridos, das atividades;
- b. atraso no pagamento mensal por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos;
- c. se o total das multas, no período contratual, exceder a 50% (cinquenta por cento) da média global do contrato de Permissão atualmente em vigor;

- d. se o Permissionário receber mais de 08 (oito) advertências na vigência da permissão;
- e. descumprimento de qualquer das demais obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- f. demais hipóteses arroladas no art. 78 da Lei nº 8666/93;
- g. amigável por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou por desistência do Permissionário, reduzida a termo no processo de licitação.

**5.4.2.** A revogação por ato unilateral ou a rescisão amigável do contrato de Permissão será formalizada por escrito, e devidamente fundamentada.

## **5.5. DA SUSPENÇÃO**

**5.5.1.** A suspensão da Permissão de Uso será aplicada quando o permissionário cometer uma das seguintes infrações:

**5.5.1.1.** deixar de pagar o preço público devido em razão do exercício da atividade e utilização do espaço público;

**5.5.1.2.** jogar lixo ou detritos, provenientes de sua atividade, ou de outra origem na área do parque;

**5.5.1.3.** não manter os pedalinhos em perfeito estado de conservação e higiene, bem como deixar de providenciar os consertos que se fizerem necessários;

**5.5.1.4.** descumprir as ordens emanadas das autoridades municipais competentes;

**5.5.1.5.** apregoar suas atividades através de qualquer meio de divulgação sonora;

**5.5.1.6.** efetuar alterações físicas nas áreas do parque;

**5.5.2.** A suspensão será por prazo variável entre 1 (um) e 360 (trezentos e sessenta) dias em função da gravidade da infração.

**5.5.3.** Será aplicada a pena de suspensão das atividades em caso de reincidência das infrações punidas com multa.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS HORÁRIOS E DIAS DA EXPLORAÇÃO E CONTRATADOS DO PERMISSIONÁRIO**

### **6.1. Dos horários e dias da exploração**

**6.1.1.** A operação do serviço de pedalinho será, obrigatoriamente, de quarta feira a domingo, no horário de 08:00 às 17:00 horas, sendo facultado ao permissionário oferecer o referido serviço nas segundas e terças-feiras.

**6.1.2.** Nos dias em que for registrado feriado no município, o serviço deverá ser oferecido independente do dia da semana em que o mesmo ocorrer.

**6.1.3.** Nos períodos de férias escolares (Julho, Dezembro e Janeiro), o serviço deverá ser oferecido em todos os dias da semana (segunda-feira a domingo).

### **6.2. Dos contratados pelo Permissionário**

**6.2.1.** O Permissionário deverá manter, durante a exploração das atividades, o número mínimo de 2 (dois) empregados e/ou colaboradores, nos finais de semana, feriados e nos períodos de férias escolares, sendo que um empregado/colaborador será responsável pelo embarque e desembarque e o outro deverá, obrigatoriamente, ter treinamento para a função de salva vidas, ambos devidamente uniformizados e identificados quanto à função.

**6.2.2.** Durante a exploração das atividades, **fica proibida a utilização**, pelos empregados e/ou colaboradores do Permissionário, de aparelhos sonoros e musicais, smart-fones, bem como a realização de qualquer outra atividade alheia à prestação dos serviços de utilização do pedalinho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**7.1.** Sem prejuízo do disposto na Lei das normas de proteção e defesa do consumidor, são direitos e obrigações dos usuários:

**7.1.1.** receber serviço adequado;

**7.1.2.** receber do poder permitente e da permissionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

**7.1.3.** obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder permitente.

**7.1.4.** levar ao conhecimento do poder público e da permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

**7.1.5.** comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela permissionária na prestação do serviço;

**7.1.6.** contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1.** A Permissionária declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto da permissão.

**8.2.** O risco do negócio é de responsabilidade total da permissionária.

**8.3.** O Permitente não se responsabiliza pela realização de obras na área objeto desta permissão de uso ou pela aquisição de quaisquer equipamentos e mobiliário.

**8.4.** O Permitente não se responsabiliza por qualquer débito assumido pelos usuários do empreendimento.

**8.5.** Qualquer tolerância do Permitente, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, ..... de ..... de .....

**PREFEITO**  
**GESTOR(ES) DA(S) UG(S)**  
**PERMISSIONÁRIA**  
Representante Legal  
Cargo

**Testemunha 1**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 382/2019 - SEMAUR**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 382/2019 - SEMAUR**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº .....,  
sediada na ....., cidade de ....., estado ....., telefone(s)  
....., e-mail para contato ....., neste ato  
representada pelo(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e  
do CPF nº ....., declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação  
estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 382/2019**, assim como tem pleno conhecimento  
do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 382/2019 - SEMAUR**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em  
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    )

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 382/2019 - SEMAUR**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**(Nome da empresa)**, sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 382/2019**

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

A sociedade (s) empresária (s).....  
com sede na Rua/Av. ...., nº ....., no Município de  
....., Estado de ..... inscrita no CNPJ/MF nº  
....., telefone(s) ....., e-mail para contato  
....., por intermédio da pessoa legalmente credenciada Sr(a).  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do  
CPF nº ....., declara, sob as penas da Lei, que tomou pleno conhecimento das  
respectivas condições físicas e ambientais do local em que ocorrerá a exploração dos pedalinhas objeto do  
**Pregão Eletrônico nº 382/2019**, com a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas que possam existir com  
relação ao Termo de Referência (TR) e ratificar os requisitos fundamentais definidos pela SEMAUR.

A sociedade empresária declara ainda, que tem pleno conhecimento de que não poderá alegar o  
desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das  
obrigações assumidas, uma vez que foi dado acesso aos interessados, conforme estabelecido no Edital do  
**Pregão Eletrônico nº 382/2019**.

Juiz de Fora, ..... de ..... de 20.....

.....

Identificação da Sociedade Empresária

Assinatura

Nome do representante (por extenso e legível)

CPF nº

RG nº

Cargo e/ou função